



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRUZEIROS

Contribuinte N.º 503 142 700

Exmo. (a) Sr. (a)

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 10º dos Estatutos convoca-se a Assembleia Geral da Associação Nacional de Cruzeiros, para reunir, em sessão ordinária, no dia 21 de Março de 2024, pelas 21:00 horas nas instalações da sua sede sita na Av. Brasília - Edifício de Apoio à Náutica de Recreio - Módulo 1 - Doca de Belém, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Analisar e votar o Relatório, o Balanço do exercício de 2023 e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal.
2. Apreciar, discutir e votar a proposta da Direção para a eleição do Associado Honorário 2023 – Marinha do Tejo
3. Discussão de outros assuntos de interesse para a ANC e seus Associados.
4. Proceder às eleições dos Órgãos Sociais da ANC para o biénio de 2024 e 2025.

Nos termos do artigo 11º dos Estatutos se à hora marcada não houver o número de presenças suficientes, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de presenças.

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do Regulamento Geral junta-se cópia desse artigo que regula o processo de apresentação de candidaturas e do apuramento dos resultados, bem como do voto por correspondência para as eleições.

Qualquer associado pode solicitar à Mesa os esclarecimentos que se mostrem necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral a cada associado armador e honorário que preencha os requisitos previstos para os associados armadores, no pleno gozo dos seus direitos sociais, corresponde um único voto. Contudo, apenas para os pontos 1., 2., 3., e 4. da Ordem de Trabalhos desta Assembleia um associado armador pode incumbir outro associado armador de o representar na Assembleia Geral mediante procuração específica para o efeito, mas um associado armador só pode representar um único associado. (Nas eleições não há voto por procuração, mas há voto por correspondência).

Lisboa, 21 de Dezembro de 2023

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Rui André Ferreira de Figueiredo Ribeiro)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRUZEIROS

Contribuinte N.º 503 142 700

Artigo 15º

(Assembleias Eletivas)

1. As Assembleias Gerais electivas dos órgãos sociais são convocadas por meio de aviso postal ou por correio eletrónico enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de noventa dias.
2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos bem como a transcrição do presente artigo e outras indicações que a Mesa julgue adequadas.
3. A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da ANC deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 45 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.
4. As candidaturas serão apresentadas por listas completas para todos os órgãos sociais da ANC e serão propostas por um mínimo de trinta associados Armadores no pleno gozo dos seus direitos sociais, acompanhadas de declaração de aceitação dos respetivos candidatos, podendo ser subscritores os próprios candidatos.
5. A admissão das candidaturas e a verificação da respetiva regularidade compete à Mesa da Assembleia Geral.
6. Qualquer irregularidade poderá ser suprida no prazo de cinco dias, sendo notificado para o efeito, por qualquer meio, o candidato a presidente da Direção.
7. Após o decurso do prazo de admissão das candidaturas será divulgado no sítio da Internet da ANC e postas à disposição dos associados na respetiva sede a constituição das listas admitidas e o respetivo programa, se o houver.
8. O voto nas Assembleias eleitorais é secreto e pessoal, mas pode ser por correspondência.
9. No caso de voto por correspondência o boletim de voto será encerrado num sobrescrito próprio não identificado que será remetido a todos os associados, bem como a minuta da carta referida no número seguinte, com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data da Assembleia.
10. No caso de voto por correspondência é remetida a carta referida no número anterior, dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada conforme o Bilhete de Identidade, juntando a respetiva fotocópia ou o seu reconhecimento ou a credencial no caso de pessoas coletivas e acompanhada do sobrescrito fechado e não identificado contendo o boletim de voto e enviada para a sede da ANC, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da Assembleia.
11. Os votos por correspondência que sejam remetidos posteriormente aos oito dias de antecedência ou que não sejam recebidos na sede da ANC até à véspera do dia da Assembleia Eleitoral não serão considerados no apuramento dos resultados.
12. Antes do início da reunião da Assembleia, a Mesa, com a presença dos delegados das listas que o desejarem, procede à descarga no caderno eleitoral dos votos por correspondência e introduz na urna os sobrescritos não identificados.
13. Os sobrescritos não identificados contendo o boletim de voto serão abertos e escrutinado o voto no momento do apuramento eleitoral.